Contrato de locação de serviços que entre si fazem a Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília (CASEB) e o Professor PAULO BARBOSA DE SOUSA, na forma abaixo:

A Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília (CASEB), neste ato representada pelo seu Diretor 🕻 🕻 Executivo, Professor Armando Hildebrand, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o art. 7º, item V, da Portaria Mi nisterial nº 4, de 5 de janeiro de 1960, que regulamentou o Decreto nº 47.472, de 22 de dezembro de 1959, e o Professor-PAULO BARBOSA DE SOUSA , domiciliado e residente na rua Av. To Casado mas Espindola - Farol , nº <u>319</u> , da cidade Maceió Alagoas Estado têm justo e contratado, nos têrmos da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo presente instrumento particular, o seguinte: Clausula primeira: - Obriga-se o professor PAULO BARBOSA DE , doravante denominado CONTRATADO, a prestar a CASEB, doravante denominada CONTRATANTE, os serviços profissionais no magistério do Centro Educacional de Bra sília, nos diferentes ramos e ciclos do ensino médio, dentro de sua habilitação, para o que declara ser titular do regispara as disciplinas Clausula segunda: - No desempenho de suas funções, obriga se o contratado a oito horas de trabalho diário, perfazendo o total de quarenta horas semanais, distribuídas entre aulas, (máximo de cinco aulas por dia, excepcionalmente) estudo dirigido, preparo de aulas e material didático, correção e pre paro de trabalhos escolares, acompanhamento e assistência as alunos que necessitem tratamento especial, participação e orientação de atividades extra-classe.

Clausula terceira: - Obriga-se, ainda, o contratado:

a) - a subordinar-se às determinações da Diretoria e às nor-mas estabelecidas pelo Regimento Interno do Centro de \underline{E} ducação Média;

- b) a colaborar com a Diretoria e com os demais membros do corpo docente e técnico, de modo a assegurar a unidade de orientação educativa e didática, bem como a perfeir ta coordenação das atividades escolares do Centro;
- o) a planejar suas atividades de acordo com a orientação geral e as normas estabelecidas e submeter seus planos a aprovação da Diretoria;
- d) a executar, com assiduidade e pontualidade, suas obrig gações, inclusive as prescrições da legislação vigente do ensino, devendo comunicar em tempo útil ao Diretor seus impedimentos e atrasos forçados;
- e) a fornecer à Diretoria ou ao Setor de Orientação Educa cional todos os informes que lhe forem solicitados, re lativos à conduta dos alunos, sua aplicação, aproveita mento, capacidade e interêsse;
- f) a prestar assistência aos aluncs onde éles se encontra rem, atuando sempre como guia esclarecido, conselheiro e moderador;
- g) a projetar atividades extra-classe para os alunos, sub metendo à Diretoria o respectivo plano, orientando- as tecnicamente;
- h) a comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria, as sim como às solenidades, assembleias dos alunos, reu niões de pais, competições desportivas, reuniões socipais e culturais, e, em geral, a tôdas as atividades de carater coletivo do Centro de Educação Média;
- i) a empenhar-se no seu proprio aperfeiçoamento cultural e tecnico por meio de estudos, leituras, seminários cursos e demais oportunidades de enriquecimento cultural que se apresentarem;
- j) a manter elevado padrão de conduta moral e social condizente com a nobre função de educador;
- k) a apresentar à Diretoria, no fim de cada ano letivo, re latório de suas atividades.

Clausula quarta; - Obriga-se, ainda, o Contratado;

- a) a abster-se de doutrinação de ideias contrárias à sobe rania nacional e aos princípios adotados pela Constituição da República;
- b) a colocar-se a disposição do Centro Educacional de Bra silia em regime de dedicação integral, não podendo de

sempenhar outros encargos;

c) - a comparecer pontualmente às atividades de classe ou ex tra-classe sob sua responsabilidade, salvo por motivos de força maior, entendidos, como tais, doença do Contra tado ou molestia grave em pessoa de sua família, luto ou gala, tudo nos têrmos do que estabelece a legislação tra balhista.

<u>Clausula quinta</u>: - Pelos serviços prestades pelo Contrata - do, na forma prescrita por este instrumento, obriga-se o Contratante:

- a) a pagar-lhe mensalmente a importância de Cr\$ 40.000,00-(quarenta mil cruzeiros), incluído o descanso semanalre munerado, tudo nos têrmos previstos pela legislação vigente;
- b) a efetuar-lhe o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, descontada dos respectivos salá rios a contribuição de previdência social devida ao Ins tituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Cláusula sexta: - O presente contrato terá, no seus primeiros noventa dias de duração, a começar de 8(oito) de abrilde 1960, o caráter experimental, desobrigada a Contratante, nes se período, de dar aviso prévio ao Contratado, caso venha a prescindir de seus serviços.

Cláusula sétima: - O pagamento do salário poderá ser feitoa través da Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, onde o Contratado abrirá conta corrente em que serão creditadas, por ordem da Contratante, as importâncias devidas mensalmente.

<u>Clausula oitava:</u> - Os deveres e direitos assumidos pela Contratante neste instrumento poderão ser transferidos aos seus sucessores.

Cláusula nona: - Fica elcito o Fôro da Justiça do Trabalho do novo Distrito Federal para dirimir as dúvidas e questões decorrentes das relações de emprêgo reguladas por êste contrato.

E por se acharem justas e contratadas as partes, assinam o presente em duas vias, de igual teor, e, para

o mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, na prese \underline{n} ça das testemunhas infra-assinadas.

Brasília,

de

de 1960

Armando Hildebrand Diretor Executivo da CASEB

Carlottashonadelous -

Contratado